



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 011/2012

Assunto: ALTERA A LEI 202 QUE INSTITUI A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 10/02/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 008/2012
2012.

Em, 15 de Fevereiro de

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, do qual ALTERA A LEI 202 QUE INSTITUIU A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No caso em comento o atual Coordenador da Junta do Serviço Militar vinculado ao Gabinete do Prefeito o Plano de Cargos e vencimentos lhe confere a Gratificação PM DA 3, sendo que os demais cargos e funções similares, que realizam atendimento externo tais como Justiça Eleitoral, atendimento ao INSS percebem PM DA 4.

Assim sendo, considerando que as funções são equiparadas, os horários de atendimento são equivalentes e a demanda do público em atendimento são similares, até por questão de justiça se faz necessário a equiparação de suas gratificações.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. ____/2012
2012.

Em, 10 de Fevereiro de

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 600/2005 QUE MODIFICA OS ANEXOS DA LEI 202/1997 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE L E I

Art.1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 600/2005 conforme abaixo discriminado, que ficará com a seguinte redação:

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
ANEXO I

GUAPORÉ
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO

01 PREFEITURA
02 CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
I – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

1. DO GABINETE

1.1.

1.2. Chefia de Gabinete

1.2.1 Coordenadoria de Junta de Serviço Militar PM/DA 4. (01 vaga)

1.2.2

1.2.3

Parágrafo Único: O valor a ser atribuído será o correspondente de PM/DA 4 constante no Anexo III – Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 921/2009.

Art.2º. As funções e atribuições do cargo/função não sofrerão alterações bem como a jornada de trabalho a ser obedecida pelo servidor lotado no cargo de Coordenador da Junta de Serviço Militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art.3º. Permanecem inalterados os demais cargos/funções constantes no anexo I da Lei Municipal 600/2005.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal, 15 de Fevereiro de 2012.



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2012, que altera a Lei 202/97, que institui a organização administrativa do Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

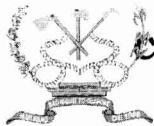
É o Parecer.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2012.

Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2012, que altera a Lei 202/97, que institui a organização administrativa do Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2012.



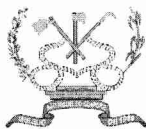
Presidente – Sebastião Arlete



Relator – Darcy Tomás



Amarildo Ferreira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 011/2012 que "ALTERA A LEI MUNICIPAL 202/97 ... E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de alterar o valor do cargo de coordenador da junta de serviço militar, no sentido claro de conceder aumento a um único cargo, em detrimento dos demais.

A saber, o valor do vencimento atual é de **PM/DA 3 = R\$ 579,00**, e a proposta é aumentar para a referência **PM/DA 3**, que equivale a **R\$ 976,00**.

No caso, bem se vê que o Executivo, na ânsia de aumentar este valor, limitou-se a trocar a referência, nada mencionando sobre aumento geral, que seria necessário e de sua competência.

Em princípio, a motivação do projeto se coaduna com o normativismo vigente, por serem os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração do chefe de poder que assim como pode conceder, pode extinguir, modificar, reduzir ou aumentar valores, bem como alterar sua forma de nomeação, se aos efetivos ou estranhos a Administração.

Mormente se verifique o aumento de despesa, o projeto contraria a LRF, que exige a apresentação simultânea do demonstrativo de impacto financeiro, que opinará pela viabilidade da despesa ou não.

Entretanto, considerando tratar-se de um único cargo, dispensamos a sua apresentação, opinando pela viabilidade do projeto, emitindo parecer favorável ao projeto.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 27 de fevereiro de 2012.

Neide Skalski Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B